

PARECER CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CEPE

Origem:	Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação - <i>campus</i> de Paranaguá.
Para:	CEPE
Assunto:	Proposta do curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva
Protocolo nº:	17.076.663-6

1 - Histórico

Trata-se de **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA** - Licenciatura do Campus de Paranaguá, com 584 páginas.

- O PPC e documentos analisados na reunião da 6ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 01 de setembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams* (folhas nº 02 a 341);
- Parecer da Câmara de Ensino do CEPE (Folhas nº 342 a 346);
- Despacho Secretária Geral da Reitoria (folha nº 347);
- Despacho do Diretor do CCHBE (folha nº 348);
- Despacho Colegiado de Pedagogia (folha nº 349);
- Memorando 02/2021 do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva -Provisório (folha nº 350);
- PPC do curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva (Folhas nº 351 a 584).

2 - Análise

1 - Em relação ao parecer da câmara de Ensino analisado na 6ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 01 de setembro de 2021 o PPC contempla:

- **Identificação:**

Curso em Educação Especial Inclusiva

Ano de implantação: 2022

Carga horária: 3370h

Habilitação: Licenciatura

Regime de oferta: seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto)

Período de integralização: Mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos

Total de vagas ofertadas anualmente: 40 (quarenta)

Período de funcionamento: Vespertino

- Legislação de suporte ao projeto político do curso de formação inicial de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva;
- Contexto da Educação Especial Inclusiva no Litoral do Paraná;
- Relação do perfil profissional do egresso do curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, ao artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 04 de 2 de outubro de 2009;
- Propõe a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão como fundamento metodológico e ao longo do PPC, está prevista a articulação por meio das disciplinas; das práticas como componente curricular; do estágio supervisionado; do TCC e das práticas formativas complementares.

2 - Em relação à relevância e especificidades da oferta do curso, a proposta contempla:

- Demandas e expectativas sociais;
- A educação especial para a região litorânea.
- Carga horária coerente e de acordo com a legislação vigente.

Considera-se que este processo já foi alvo de análise e deliberação deste Conselho. O parecer final, fruto da análise da câmara de Ensino e da Câmara de Extensão foi de condicionantes para ajuste do PPC do curso em diversas questões conforme indicado no referido parecer. Uma nova análise do processo, agora vislumbrando a atendimento ou não dos elementos condicionantes indicados, destaca que:

1 - Sobre o Estágio Supervisionado Obrigatório e a formação proposta, o PPC nos diz que:

- Com relação ao **Estágio Curricular Supervisionado**, este envolve tanto a formação para o magistério da educação infantil, como dos anos iniciais do ensino

fundamental e da gestão educacional da Educação Especial Inclusiva. **(Folha nº 387)**

2 - Em relação as ACECs:

- A carga horária destinada para ACEC não atende ao disposto na legislação sobre os 10% da carga horária total do curso.
- No quadro de distribuição de disciplinas por série e nas ementas há indicação de desenvolvimento de ACEC.

3 - Em relação ao Corpo Docente Efetivo e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, a resposta do proponente foi que:

- Para este Colegiado de Curso serão necessários 15 (quinze) docentes, bem como, um agente universitário para exercer as funções administrativas relacionadas ao curso. Os docentes terão formação de doutores na área de educação, quando efetivos e, mestres, quando ingressos por contrato temporário (PSS) e o agente universitário deverá ter graduação. Em síntese, o corpo docente para o curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva do colegiado, será composto por 15 (quinze) professores, sendo 5 (cinco) efetivos e 10 (dez) contratados, inicialmente, por contrato temporário, por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS), até a realização de concurso público, com titulação de pós-graduação *stricto sensu* - doutorado, conforme deliberação do Conselho Universitário da Instituição. Destaca-se, ainda, que para a contratação de novos docentes será priorizado o regime de trabalho de 40 horas com ou sem Tide. **(Folha nº 446).**
- Quanto ao NDE: O NDE *pró tempore* será coordenado pela professora Dra. Roseneide Maria Batista Cirino, a qual possui formação na área de educação especial inclusiva tendo realizado as pesquisas no Mestrado e Doutorado na área, além de Coordenar o Mestrado Profissional e Educação Inclusiva (Profei), programa em Rede Nacional. **(Folha nº 447)**
- Sobre as necessidades de corpo docente e carga horária de docentes e agentes para suprir as necessidades pedagógicas deste projeto de curso, a Câmara de Ensino receia que neste momento, a Universidade não dispõe de carga horária

para contratação de professores temporários. Também, os cinco professores Doutores elencados para o quadro efetivo do curso já tem alocado em seus PADS as 40 horas semanais conforme o devido.

4- Para a implantação do PPC, conforme o proponente seria necessário:

- A bibliografia básica e complementar será adquirida conforme a Política de Aquisição de material bibliográfico em implantação pelo Sistema de Bibliotecas. **(Folha nº 448);**
- Contratação Docente: 1º ano 05 docentes, 2º ano 05 docentes e 3º ano 05 docentes, totalizando 15 docentes. **(Folha nº 449);**
- Recursos materiais para a administração do curso: necessitam-se de computadores para administração do curso, arquivos, impressoras, material de expediente;
- Recursos de laboratórios: constituição de uma sala para a brinquedoteca.
- Destacamos que, conforme o contido às folhas 523 em que o proponente refere “Assim, não há sentido em solicitar “olhar de um professor com formação em educação especial” uma vez que os dados de formação acadêmica e profissional dos docentes em questão deixa claro a competência que os habilitam a propor uma proposta de curso, elaborar um PPC.”
- Esta Câmara destaca que não se questionou aqui a competência teórica para elaboração de PPC, mas nossa preocupação vai no sentido das possibilidades de viabilidade e acompanhamento das atividades práticas e técnicas durante o curso.
- Destacamos, no item 5.2 – Concepção, Finalidades e Objetivos do PPC, o que se refere: Ainda, segundo o que recomenda o documento Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva tem-se a necessidade de que as atividades do AEE devem ser realizadas mediante a atuação de professor com formação especializada que, o habilite, entre outras coisas, ao desenvolvimento dos processos mentais superiores, ao ensino da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da

comunicação aumentativa e alternativa, dos programas de enriquecimento curricular, adequação e produção de materiais didáticos pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, tecnologia assistiva e outros recursos e perspectivas do Desenho Universal para a Aprendizagem.

Consideramos que:

- De acordo com a concepção do curso, com a proposta metodológica para o ensino da Educação Especial Inclusiva, com a organização curricular proposta e a necessidade de professores com formação específica, a resposta do NDE Provisório não atende ao parecer anterior.
- De acordo com a solicitação de compra de bibliografia proposta e por não haver na universidade uma Política de Aquisição de material bibliográfico, a resposta do NDE Provisório não atende ao parecer anterior.
- Entendemos que nesse momento, o Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), já é uma forma de dar atendimento a formação continuada de docentes com interesse na área da Educação Especial Inclusiva.

3 - Conclusão

Em face ao apresentado somos de parecer Desfavorável a aprovação do **Projeto Pedagógico de Educação Especial Inclusiva - Licenciatura** do Campus de Paranaguá.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de outubro de 2021

Alcemar Rodrigues Martello
Ericson Raine Prust
Jackelyne Corrêa Veneza
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção